

3 — Os conteúdos programáticos e o desenvolvimento dos programas terão em conta não só as exigências da interdisciplinaridade e da organização modular da formação, mas também as necessidades de coordenação entre a formação geral e a formação técnico-profissional dos agentes.

4 — Os conteúdos programáticos das disciplinas serão aprovados por despacho do comandante-geral, sob proposta do director da EAM.

### Artigo 11.º

#### Elementos de avaliação

1 — Ao longo do CFA, em todas as disciplinas que integram a estrutura curricular, é feita uma avaliação formativa e contínua.

2 — Como suportes de avaliação serão efectuados, com a periodicidade adequada, testes ou provas para todas as disciplinas das diferentes vertentes de formação.

### Artigo 12.º

#### Avaliação

1 — O aproveitamento em cada disciplina é traduzido numa escala de 0 a 20 valores.

2 — Obtêm aprovação no CFA os agentes estagiários que obtenham média de 10 valores em cada uma das disciplinas.

### Artigo 13.º

#### Classificação do CFA

A classificação do CFA traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CCFA = \frac{2MD + FC}{3}$$

em que:

*CCFA* = classificação do curso de Formação de Agentes;

*MD* = média aritmética  $\left(\frac{FG+TC}{2}\right)$  das classificações das

disciplinas que integram as vertentes da formação geral (*FG*) e técnico-profissional (*TC*); e

*FC* = classificação das disciplinas que integram a vertente da formação complementar.

### ANEXO I

#### Estrutura curricular

Disciplinas	Carga horária total			
	Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Total
<b>Formação geral:</b>				
Português .....	60			60
Inglês .....	90			90
Informática .....		150		150
Deontologia e Ética Profissional	20			20
<b>Formação técnico-profissional:</b>				
Introdução ao Estudo do Direito	30			30
Direito .....	135			135
Legislação Marítima de Especialidade .....	50			50

Disciplinas	Carga horária total			
	Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Total
Técnicas de Investigação .....	30			30
Autos e Organização Processual			30	30
Marinharia e Navegação .....	50		10	60
Estatuto e Regulamentos da PM	20			20
<b>Formação complementar:</b>				
Educação Física .....			60	60
Armamento e Tiro .....		30	30	60
Procedimento Radiotelefónico ...		15		15
Técnicas de Salvamento e Socor-rismo .....			60	60
Operação de Meios Aquáticos ...			60	60
<b>Actividades extracurriculares:</b>				
Palestras .....			18	18
Visitas de estudo .....			18	18

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

### Portaria n.º 242/2000

de 3 de Maio

O Decreto-Lei n.º 248/99, de 2 de Julho, veio reformular e aperfeiçoar a regulamentação das doenças profissionais, em conformidade com o novo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro.

Este diploma estabelece que a protecção nas doenças profissionais é assegurada através de prestações pecuniárias e em espécie, entre as quais se insere, neste último caso, o reembolso das despesas de deslocação, de alimentação e de alojamento.

Havendo a necessidade de regulamentar este tipo de prestação, nomeadamente no que se refere aos valores máximos que poderão ser reembolsados aos beneficiários como compensação dos gastos efectuados com as despesas de alimentação e alojamento, são os mesmos fixados tomando como ponto de referência os valores médios das ajudas de custo para os funcionários e agentes da Administração Pública.

Assim:

Manda o Governo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 248/99, de 2 de Julho, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º As despesas de deslocação, alojamento e alimentação efectuadas pelos beneficiários e seus acompanhantes, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 248/99, de 2 de Julho, que impliquem deslocação do local da residência, são reembolsadas, mediante documento comprovativo, nos seguintes termos:

- No montante integral do valor correspondente à utilização de transporte colectivo público ou no custo decorrente do recurso a outro meio de transporte, quando aquele não exista ou não seja adequado ao estado de saúde do beneficiário desde que devidamente comprovado por declaração médica ou por outras razões ponderosas atendíveis;

- b) Até ao limite máximo de 350\$, 1700\$ e 6000\$, conforme se refira, respectivamente, ao pequeno-almoço, almoço ou jantar e alojamento.

2.º O pagamento das despesas do acompanhante do beneficiário, nos termos previstos neste diploma, depende de o estado de saúde do beneficiário o exigir, devidamente comprovado por declaração médica.

3.º Os valores referidos na alínea b) do n.º 1.º são automaticamente actualizados, de acordo com a percentagem estabelecida para idênticas prestações dos funcionários e agentes da Administração Pública.

4.º Em casos de carência económica do beneficiário ou outra situação especial que o justifique, o Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais pode adiantar os valores referentes às despesas mencionadas nesta portaria.

5.º A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 31 de Março de 2000.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

### Portaria n.º 243/2000

de 3 de Maio

A Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, criou o Ministério do Planeamento (MP).

Considerando a necessidade de dispor de um meio de identificação para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do Ministério, bem como para o pessoal dos serviços e organismos na sua dependência que não disponham de cartões de identificação próprios;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pela Ministra do Planeamento, o seguinte:

1.º Aprovar os seguintes modelos de cartão de identificação, anexos à presente portaria:

Modelo n.º 1 — para uso do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do MP, bem como dos dirigentes dos serviços e organismos do Ministério que não disponham de modelos próprios (anexo I);

Modelo n.º 2 — para uso do restante pessoal dos serviços e organismos do Ministério que não disponham de modelos próprios (anexo II).

2.º Os cartões são de cor branca, com trama de fundo verde com a designação MP, escudo e letras de cor verde e têm uma faixa com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, contendo o modelo n.º 1 a menção «livre trânsito» em letras maiúsculas, de cor vermelha.

3.º A Secretaria-Geral é o serviço emissor dos cartões do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do MP e dos órgãos e serviços que não disponham de estrutura administrativa própria.

4.º Os restantes cartões são emitidos pelos respectivos serviços e organismos do Ministério.

5.º Os portadores do cartão modelo n.º 1 têm livre acesso e facilidade de circulação em instalações dos serviços, institutos e empresas dependentes ou tutelados pelo MP.

6.º Os cartões de identificação do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do MP são assinados pelo membro do Governo respectivo.

7.º O cartão de identificação do secretário-geral do Ministério é assinado pelo Ministro do Planeamento.

8.º Os cartões de identificação dos directores-gerais ou equiparados são assinados pelo secretário-geral.

9.º Os cartões de identificação dos demais dirigentes e os do restante pessoal dos serviços e organismos do Ministério são assinados pelos respectivos directores-gerais ou equiparados.

10.º Os cartões de identificação são ainda autenticados com o selo branco, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

11.º As fotografias a utilizar nos cartões são do tipo passe e a cores.

12.º Os cartões devem ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

13.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa.

A Ministra do Planeamento, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*, em 3 de Abril de 2000.

(a) (b)

- (a) Verde.  
(b) Vermelho.